



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

CRIADA PELA LEI 8.199/92

LEI Nº 1.927, DE 15 DE JUNHO DE 1.993

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 1.971/93, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica concedida antecipação salarial, em relação ao previsto na Lei nº 1.923/93, prevalecendo os valores desta Lei.

ARTIGO 2º - Para efeito desta Lei, passa a ser a seguinte Escala de Referências, criada pela Lei nº 1.706/90.

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
01	4.294.329,00
02	4.723.761,00
03	5.196.139,00
04	5.715.752,00
05	6.287.329,00
06	6.601.696,00
07	7.129.833,00
08	7.700.219,00
09	8.316.237,00
10	8.981.536,00
11	9.520.429,00
12	10.091.655,00
13	10.697.155,00
14	11.338.984,00
15	12.019.324,00
I	8.316.237,00
II	8.981.536,00
III	19.533.255,00

ALTERANDO

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da

Lei nº 1923 de 25/05/93

Lei nº 1706 de 25/04/90



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

CRIADA PELA LEI 8.199/92

LEI Nº 1.927/93 - cont. fl. 01

aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NICOLA LUCINIO SOBRINHO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Administração da P.M., em 15 de junho de 1.993.

MARIETTE BELA CARDOSO

Chefe do Deptº. de Protocolo, Arquivo e Serviços Gerais